



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI  
MINAS GERAIS**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

**DECRETO Nº. 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM  
TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE  
ITACARAMBI, MINAS GERAIS, AFETADAS POR  
ESTIAGEM - COBRADE – 1.4.1.1.0, CONFORME  
IN/MI 02/2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**, Estado de Minas Gerais, **Nívea Maria de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a escassez de chuvas, com nível abaixo da média, mal distribuídas no município de Itacarambi, por um período superior a 180 (cento e oitenta dias), provocando, com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

**CONSIDERANDO** que o reflexo da estiagem é grave, com perda total das pastagens e consequente redução do rebanho bovino e da produção de carne e leite, pela escassez de água e pasto;

**CONSIDERANDO** que a seca, pela escassez de chuva, também é causadora de outros problemas de ordem social, notadamente a falta de oferta de trabalho, contribuindo para o êxodo rural;

**CONSIDERANDO** que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informação do Desastre – FIDE e demais documentos que integram o presente decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 – conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI  
MINAS GERAIS**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

**Art. 3º.** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sobre a coordenação do COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itacarambí (MG), 20 de dezembro de 2017.

**Nívea Maria de Oliveira  
Prefeita Municipal**